



RESPOSTA AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

Assunto: Atendimento e Esclarecimento a Recomendações da Procuradoria Jurídica Ref. ao Pregão Eletrônico. 009.2026.

Por meio do presente, registra-se manifestação acerca das recomendações relacionadas ao **Processo Administrativo nº 756/2026**, correspondente ao **Processo de Contratação nº 009/2026**, instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura de Palmeiras do Tocantins/TO**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de tubos de PVC destinados à utilização em poços artesanais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Palmeiras do Tocantins/TO**.

Em atenção às recomendações apresentadas, especialmente àquela constante do item **III**, que solicita a disponibilização do endereço eletrônico para acesso ao **Plano Anual de Contratações – PAC**, informa-se que a exigência foi devidamente atendida, uma vez que o referido documento encontra-se disponibilizado para consulta pública, de forma livre e gratuita, no **Portal da Transparência do Município de Palmeiras do Tocantins/TO**.

Para fins de comprovação e consulta, disponibiliza-se o respectivo endereço eletrônico:

<https://palmeirasdotocantins.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/plano-de-contratacao-anual?tipoDeDocumento=49&localDaPublicacao=6>.

No que se refere à **primeira recomendação**, relativa à apresentação de **Memorando de Intenção de Registro de Preços – IRP ou documento equivalente que comprove a participação ou manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades**, cumpre esclarecer que, no presente caso, **não houve participação, adesão ou manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades na formação da demanda objeto deste procedimento**.

Dessa forma, a inexistência do referido Memorando IRP ou de documento equivalente decorre da própria configuração administrativa do procedimento, tendo em vista que a demanda foi **identificada, planejada e formalizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura de Palmeiras do Tocantins/TO**, não havendo, no momento da instauração do processo, participação de outros órgãos ou entidades na intenção de registro de preços.

Assim, considerando que o procedimento foi estruturado para atender especificamente às necessidades administrativas da **Secretaria Municipal de Agricultura**, não se mostra aplicável a apresentação de documento destinado a comprovar a participação de terceiros que, de fato, não integram o presente planejamento ou procedimento de contratação.

Ressalta-se, portanto, que a ausência do documento mencionado **não decorre de omissão ou falha na instrução processual**, mas da inexistência de participação de outros órgãos ou entidades no procedimento, circunstância que torna materialmente inaplicável a exigência de apresentação de documento comprobatório de uma participação que não ocorreu.



Diante do exposto, considera-se prestado o devido esclarecimento quanto às recomendações formuladas, especialmente no que concerne à disponibilização do **Plano Anual de Contratações – PAC** e à inexistência de **Memorando IRP ou documento equivalente**, em razão da ausência de participação de outros órgãos ou entidades no procedimento.

Por fim, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares e apresentar eventuais informações ou documentos adicionais que se façam necessários ao regular prosseguimento da instrução processual.

Palmeiras do Tocantins – TO, 31 de agosto de 2026.

José Guilherme Ribeiro Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura